

| | | | | | |
|-----------------------------------|--------|-------|---|---|---|
| VIII - Proveniência | texto | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual com domínio pré-definido que informa a proveniência do beneficiário indicado ao empreendimento (Área de risco/calamidades/PAC/Cadastro habitacional local). | Área de risco/calamidades/PAC/Cadastro habitacional local |
| IX - Número de membros da família | número | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa a quantidade de pessoas componentes do grupo familiar na data de assinatura do contrato. | |

Tabela 09 - Dados do contrato firmado com pessoa física

| Dado | Tipo (tamanho/ formato) | Periodicidade | Referencial | Definição | Domínio |
|--|-------------------------|---------------|---|--|--|
| I - Instrumento contratual | texto | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual com domínio pré-definido que informa o tipo de instrumento contratual (Doação/Alienação fiduciária). | Doação/Alienação fiduciária |
| II - Situação do contrato | texto | mensal | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual com domínio pré-definido que informa a situação do contrato do beneficiário (Ativo/Liquidado/Liquidado por sinistro/Distratado). | Ativo/Liquidado/Liquidado por sinistro/Distratado |
| III - Data de assinatura do contrato com o beneficiário | data | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo de data que informa quando ocorreu a assinatura do contrato com o beneficiário. | |
| IV - Data de término do contrato com o beneficiário | data | única | Distrato/Liquidação do contrato com o beneficiário | Campo de data que informa quando ocorreu o término do contrato com o beneficiário. | |
| V - Prazo de amortização | número | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa o número total de prestações, em meses, do contrato com o beneficiário. | |
| VI - Prazo decorrido | número | mensal | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa o prazo decorrido em número de meses desde a assinatura do contrato com o beneficiário. | |
| VII - Prazo remanescente | número | mensal | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa o prazo remanescente em número de meses para o término do contrato do beneficiário. | |
| VIII - Quantidade de prestações em atraso | número | mensal | Atraso de prestações por parte do beneficiário | Campo numérico que informa a quantidade de prestações em atraso por parte do beneficiário. | |
| IX - Quantidade de dias em atraso | número | mensal | Atraso de prestações por parte do beneficiário | Campo numérico que informa a quantidade de dias em atraso por parte do beneficiário. | |
| X - Saldo devedor | número | mensal | Atraso de prestações por parte do beneficiário | Campo numérico que informa o saldo devedor por parte do beneficiário, caracterizado como o valor total das prestações ainda não pagas, inclusive as prestações em atraso. | |
| XI - Valor da prestação | número | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa o valor da prestação a ser paga pelo beneficiário no ato da contratação. | |
| XII - Quitação antecipada | sim/não | única | Quitação antecipada | Campo booleano que informa se houve a quitação antecipada do contrato do beneficiário. | |
| XIII - Convênio com o ente público local para pagamento de prestações das famílias | texto | única | Efetivação do convênio com o ente público local para pagamento de prestações das famílias | Campo textual com domínio pré-definido que informa se há convênio com o ente público local para pagamento de prestações das famílias (Não/Sim-Pagamento integral/Sim-Pagamento parcial/Sim-Inadimplência). | Não/Sim-Pagamento integral/Sim-Pagamento parcial/Sim-Inadimplência |

Tabela 10 - Dados do imóvel

| Dado | Tipo (tamanho/ formato) | Periodicidade | Referencial | Definição | Domínio |
|------------------------------|-------------------------|---------------|---|--|---------|
| I - Código IBGE do município | número(6) | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que identifica o código do município conforme registrado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). | |
| II - CEP do imóvel | texto(9) | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual que identifica o Código de Endereçamento Postal (CEP) da unidade habitacional. | |
| III - Valor da garantia | número | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo numérico que informa o valor da garantia referente à unidade habitacional. | |
| IV - Logradouro do imóvel | texto | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual que informa o endereço da unidade habitacional. | |
| V - Bairro do imóvel | texto | única | Assinatura do contrato com o beneficiário | Campo textual que identifica o bairro da unidade habitacional. | |

PORTARIA Nº 3.785, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria n. 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades; e a Portaria n. 526, de 23 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre as condições gerais para a aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, na Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, e no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.
2.2.

d) regulamentar os procedimentos operacionais para cumprimento do disposto neste Anexo.

2.3.

i) responsabilizar-se pela realização do trabalho social, nas hipóteses previstas no item 8 deste anexo." (NR)

"8. REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PELOS AGENTES FINANCEIROS

8.1. O enquadramento do empreendimento em quaisquer das situações descritas nas alíneas abaixo ensejará a transferência da execução do Trabalho Social ao Agente Financeiro responsável pela operação:

8.1.1.

.....

8.2. Os Agentes Financeiros devem observar as condições quanto à qualidade técnica da empresa executora, inclusive quanto à formação e à experiência profissional, bem como o disposto no item 2.5.1 deste Anexo." (NR)

Art. 2º A Portaria n. 526, de 23 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 3º

.....

IV - Trabalho Social, correspondente a:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares; ou

b) 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares (regime de propriedade condominial)." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria n. 464, de 2018, do Ministério das Cidades:

I - alínea "a", do item 2.2, do Anexo III;

II - alínea "a", do item 2.2, do Anexo IV; e

III - alínea "a", do item 2.2, do Anexo V.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da seguinte forma:

I - os arts. 1º e 3º em 1º de março de 2023; e

II - o art. 2º, na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, e pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e o constante no Processo n. 59000.012647/2022-41, resolve:

Art. 1º Definir os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, conforme sugerido pela Deliberação CBHVG nº 096, de 7 de junho de 2022, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 55 e 56.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO CNRH Nº 236, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, até 31 de dezembro de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 5, de 10 de abril de 2000, e nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e o constante no Processo nº 59000.024579/2020-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo artigo 11, § 2º, e pelo artigo 12 da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios semestrais sobre o andamento das atividades para a instalação do Comitê.

Art. 2º Revogar a Resolução CNRH nº 229, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 31 de dezembro de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

